



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 082/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2022
PROCESSO Nº 7099/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	RIO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO:	RUA VICTOR CIVITA, Nº 00066 - COMPLEMENTO: BLC 2 SAL 522 SAL 523 SAL 524 SAL 525 SAL 526 - BAIRRO: JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.775-044.
TELEFONE:	(21) 3106-3062/ (21) 3106-2267
E-MAIL:	COMERCIAL@RIOOFFICENET.COM.BR
CNPJ Nº:	11.496.190/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL	MARIA ELVIRA DE CAMARGO
CPF:	269.641.047-04
CART. IDENT:	015727581-9

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93)

Constitui objeto desta licitação Aquisição de **Mobiliários para a Coordenação de Vigilância Sanitária/SES Itens Fracassados e Desertos**

pef

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

MARIA ELVIRA DE CAMARGOS:26964104704
64104704
Assinado de forma digital por MARIA ELVIRA DE CAMARGOS:26964104704
Data: 2022.10.18 16:35:21 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do PE 104/2022, conforme especificações detalhadas constantes no Edital na tabela em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os itens desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias úteis para os nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para os importados, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/empenho.

A entrega deverá ser feito no Centro Administrativo da Saúde - Anexo Patrimônio, situado à Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo. CEP: 49.097-670, das 08 às 12h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O valor total do presente contrato é de até R\$ 20.731,81 (vinte mil setecentos e trinta e um reais oitenta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UC	QTD E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
04	Cadeira giratória estofada ergonômica, espaldar médio, apoia-braços reguláveis e rodízios, com amortecedor e regulador do assento e do encosto: assento, encosto e apoia-braços (dimensões): ▪assento: 460 mm (largura mínima) x 460 mm (profundidade mínima); ▪encosto: 400 mm (largura mínima) x 430 mm (extensão vertical mínima); ▪apoia-braços: 80 mm (largura mínima) na parte maior x 250 mm (comprimento mínimo). ▪assento e encosto fabricados em compensado anatômico moldado a quente, oriundo de madeira de reflorestamento ou de procedência legal, isento de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos. ▪estofados com espuma injetada anatômica, moldada em poliuretano (pu) flexível de alta resiliência, densidade de (d-45 a d-50kg/m³), com espessura de 45 mm no encosto e 55 mm	UNIDADE	29	714,89	20.731,81

[Handwritten signature]

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

MARIA ELVIRA DE CAMARGOS.269
64104704

Assinado de forma digital por MARIA ELVIRA DE CAMARGOS.269
Data: 2022.10.18 16:36:09 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

no assento. ▪fixados à estrutura por meio de porcas com garras e parafusos; ▪capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de pvc. de fácil limpeza, tratada contra raios uva uvb, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos. ▪revestimento em courino, combinação de polímeros plásticos: 5% de poliuretano, 25% poliéster e 70% pvc, na cor preta. estrutura: ▪mecanismo de regulagem de inclinação do assento e encosto com bloqueio em qualquer posição através de sistema "freio fricção" e comando por alavanca. suporte do encosto regulável com curso vertical de 70 mm, com caneca articulada e sistema de amortecedor flexível. ▪coluna de regulagem de altura do assento por acionamento hidráulico a gás com curso de 100 mm; ▪base em formato de estrela com cinco pontas; ▪apoia-braços em formato anatômico, regulável, com curso vertical de 50 mm, injetados em poliuretano por processo "integral skin" e alma de aço; ▪nas partes metálicas prever furos internos na estrutura para drenagem do líquido de tratamento, aplicar tratamento anticorrosivo que assegure resistência a corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas, em uma atmosfera conforme especificação da nbr 8094 e pintura eletrostática a pó, tinta híbrida epóxi/poliéster, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros, na cor preta; ▪rodízios duplo de poliuretano, com rodas de 50mm (mínimo). rodas para pisos frios revestidas de material resiliente (tipo w), que apresentem banda de rodagem macia; ▪manípulos de regulagens e alavancas com manoplas em material polimérico injetado; ▪os dispositivos de regulagem das cadeiras giratórias devem ser projetados de modo que possam ser operados pelo usuário em posição sentada, ainda que seja necessário erguer-se da cadeira para fazer o				
---	--	--	--	--

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

acionamento no caso da regulagem de altura do assento; ▪ todos os elementos acessíveis ao usuário quando em posição sentada devem ser arredondados, com raio de curvatura maior que 2 mm, e possuir desenho ergonômico permitindo adequada empunhadura e fácil acionamento; ▪ os dispositivos de regulagem devem ser projetados de modo a evitar movimentos involuntários, bem como travamentos ou afrouxamentos indesejados das partes estruturais da cadeira; ▪ em todas as uniões de partes metálicas, deverá haver no mínimo dois cordões de solda em lados opostos; ▪ soldas deverão ter superfícies lisas e homogêneas, devendo não apresentar nenhuma superfície áspera, pontos cortantes ou escórias; ▪ as partes lubrificadas da cadeira devem ser protegidas, de modo a evitar o contato com o corpo e com as roupas do usuário em posição sentada; ▪ peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos; ▪ para fabricação é indispensável seguir especificações técnicas e atender as recomendações das normas específicas para cada material; ▪ cor preto não-translúcido. apresentar certificados de conformidade de produtos segundo normas abaixo ou equivalentes: nr 17 - ergonomia. certificação fsc. abnt nbr 13962:2018 - móveis para escritório - cadeiras - requisitos e métodos de ensaio. nbr 8094 - material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à névoa salina - mínimo de 300 horas, com avaliação conforme abnt nbr 5841 e abnt nbr isso 4628-3:2015, com grau de enferrujamento de r10 (isento de ferrugem) e grau de empolamento de d0/t0 em corpos de prova, tamanho mínimo de 150mm, seccionados de partes retas e que contenham uniões soldadas. emitidos por laboratórios acreditados pelo inmetro, com escopo abrangendo as referidas normas. Marca: Frisokar.				
---	--	--	--	--

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. O preço será fixo e irrevogável.

§6º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo Único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 240/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA.

§1º. Os itens desta licitação deverão ser entregue na quantidade solicitada no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias úteis para os nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para os importados, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/empenho, no Centro Administrativo da Saúde - Anexo Patrimônio, situado à Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo. CEP: 49.097-670, das 08 às 12h.

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

MARIA ELVIRA DE
CAMARGOS:26
964104704

Assinado de forma digital
por MARIA ELVIRA DE
CAMARGOS:26964104704
Dados: 2022.10.18
16:37:46 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Email: elian.nascimento@saude.se.gov.br para a conferência de especificações e documentações pertinentes ao equipamento.

§2º Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a entrega do(s) produto(s) no local determinado no Termo de referência.

§3º A simples entrega dos produtos objetos do termo de referência não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e verificação da conformidade a ser realizada por servidor ou comissão devidamente indicada pela SES.

§4º O pagamento da Nota Fiscal se dará após parecer positivo do processo de aceitação por um servidor/SES.

§5º Todos os equipamentos e bens permanentes deverão ser entregues e vir acompanhados dos seguintes documentos:

- Termo de garantia do produto, com descrição do prazo de garantia, de acordo com o solicitado neste documento.

§6º Os produtos deverão ser acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fabrica e devidamente lacrados pelos próprios fabricantes.

§7º O fornecedor ficará obrigado a substituir o produto que venha a ser recusado, no **prazo de até 7 (sete) dias corridos**, após o recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para a FSPH, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

§8º Caso as especificações técnicas dos produtos não correspondam ao exigido Edital, bem como apresentem algum defeito ou vício, a CONTRATADA deverá providenciar, a substituição do mesmo na forma estabelecida, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

- DA GARANTIA

§1º O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual.

§2º Os produtos a serem entregues deverão, contar da data do recebimento definitivo, com a observação de que no caso de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de recebimento definitivo.

§3º Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

§4º Todas as providências para substituição de produto defeituoso deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo **máximo de até 07 (sete) dias**, contado a partir da data de notificação pelo responsável da SES.

§5º A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto equivalente ou superior.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.304.0006	1369	4.4.90.00	0270

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

MARIA ELVIRA
DE
CAMARGOS:269
64104704

Assinado de forma digital
por MARIA ELVIRA DE
CAMARGOS:26964104704
Dados: 2022.10.18
16:38:18 -03'00'

7



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

3.Caso os equipamentos e bens permanentes apresentem divergências em relação as especificações relacionadas no objeto deste termo, o fornecedor deverá substituir em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da notificação, sem ônus para a SES.

4.A CONTRATADA deverá assegurar que todos os detalhamentos e requisitos constantes no item 3 - DESCRIÇÃO DE MATERIAIS, do termo de referência, sejam atendidos.

5.A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº
8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 240/2022** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº **7099/2021**

b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Clodoaldo dos Santos, portador de RG nº 3.137.207-4, CPF nº 366.242.925-04, lotado no Setor Vigilância Sanitária Estadual da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

MARIA ELVIRA DE
CAMARGOS:26964
104704

Assinado de forma digital
por MARIA ELVIRA DE
CAMARGOS:26964104704
Dados: 2022.10.18
16:39:11 -03'00'

11



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de outubro de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE

MARIA ELVIRA DE
CAMARGOS:26 964104704
Assinado de forma digital
por MARIA ELVIRA DE
CAMARGOS:2696410470
Dados: 2022.10.18
16:39:26 -03'00'

RIO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
REPRESENTADA POR MARIA ELVIRA DE CAMARGO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 Bruno 2 de